

CONTRATO Nº 024/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.108.899/0001-02, localizada Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito, o senhor Valmir de Jesus doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIANJU** DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - EPP, com sede na Rua Julieta Pereira Alves, no 399, Bairro Industrial, Aracaju/SE CEP: 49065-490, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.206/0001-83, neste ato representada por Fernando Gonzaga da Costa,, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 21/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição com fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2024.
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **21/2023**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO</u>

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante

+



apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- **4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA OUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;
- **5.2.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data préestabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- **5.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;
- **5.4.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;
- **5.5.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;
- **5.6.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

+



6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

- **6.2.**Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.
- 6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ี บ.0	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	2041 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL		
16023	2046 - PENAE - CRECHE	3390.30.00 – Material de consumo	1500 - ORDINARIO
	2047 – PENAE – EJA		1552 - FEDERAL
	2048 – PNAE – PRÉ ESCOLAR		

<u>CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA</u>

- **18.1**. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Coronel Ernesto nº29, Centro General Maynard/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.
- **18.3.** Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.
- **18.4**. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato será rescindido:
 - a) ordinariamente, por sua completa execução;
- **b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,



Fls. 847 Ass.:



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;
- **10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;
- **12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato





imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

- 12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:
- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmopolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL MAYNARD (SE), 19 de fevereiro de 2024.

Município de GENERAL MAYNARD Contratante **VALMIR DE JÉSUS SANTOS Prefeito Municipal**

FERNANDO GONZAGA

Assinado de forma digital por FERNANDO GONZAGA DA DA COSTA:34395636500 COSTA:34395636500 Dados: 2024.02.19 17:18:46 -03:00

DIANJU DIST ATA LTDA - EPP Contratada Fernando Gonzaga da Costa

TESTEMUNHAS:

1. Maria Vikinia Silvin Samos c.p.f. 068. 326:245-90 2. Adonelson Teixira de Andrade C.P.F. 247.683.595-15

Fls. 849 Ass.: #



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Und *	Qtd	VšUnit.	V. Totali:
31	Margarina c/ sal, contendo no mínimo 70% de lipídios, acondicionada em embalagem original do fabricante com 250g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	UND	600		3.030,00